

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

FLNº 343

## CONTRATO Nº. 014/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS  
EDUARDO MAGALHÃES E A  
EMPRESA NELSON DE SOUZA  
ROMEIRO - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, sediada na Rua Octogonal, nº 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente ELTON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no RG sob nº 13290054-81, portador do CPF/MF nº 026.517.205-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NELSON DE SOUZA ROMEIRO-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ número 00.571.055/0001-51, com sede na Rua Folk Rocha, nº. 205, Sandra Regina, Barreiras/BA neste ato representada por seu proprietário NELSON DE SOUZA ROMEIRO, portador da Carteira de Identidade nº. 04.460.211.13, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 470.346.965-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 022/2015** e conseqüentemente, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3555/00 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto Municipal nº. 971/2006 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

FLNº 194

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica nas instalações internas e externas da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães e fornecimento de peças.

TCM/IR...

Daniel A. Da Silva  
Assessor nº 217.145

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA INTELBRAS IMPACTA 220 RACK DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. AS MANUTENÇÕES CONSISTEM EM LIMPEZAS, INSPEÇÕES, AJUSTES, INSTALAÇÕES E OUTRAS AÇÕES QUE GARATAM A OPERACIONALIDADE DO SISTEMA, BEM COMO CORREÇÕES DE ANORMALIDADES PARA O RETORNO DAS	10	900,00	9000,00



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FL N° 195

		CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO. OBS: AS PEÇAS SERÃO FORNECIDAS PELA CÂMARA E O CONTRATADO DEVERÁ FAZER A SUBSTITUIÇÃO, QUANDO SOLICITADO.			
02	UNIDADE	PLACA EI INTELBRAS IMPACTA 220 RACK.	01	2.200,00	2.200,00
03	UNIDADE	PLACA TRONCO RAMAL MISTA INTELBRAS IMPACTA 220 RACK.	01	1.175,00	1.175,00
04	UNIDADE	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO.	15	50,00	750,00
05	UNIDADE	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADA.	15	100,00	1500,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 14.625,00 (Quatorze mil secentos e vinte e cinco reais)</b>					

### FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Câmara



Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

FL N° 156

Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra e execução do serviço ou da celebração do contrato, nos quantitativos desejados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Edital do Pregão Presencial nº. 009/2015 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste contrato;
- b) designar representante para relacionar-se com a **CONTRATADA** como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a entrega do(s) produto(s) e a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da **CONTRATADA** ao local da entrega do(s) produto(s), necessária ao fornecimento/prestação deste objeto;
- e) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento/prestação do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

*Magalhães*  
157

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

a) entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 009/2015

; os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.

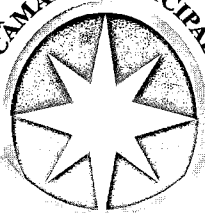
b) Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s) em decorrência de fatores físicos e/ou químicos, quando reclamado pela contratante, tudo de acordo com as disposições do código de defesa do consumidor.

c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais e execução do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

Daniel A. Da Silva  
Servidor 217.146

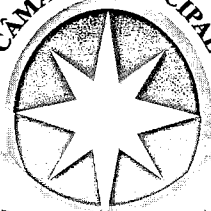


**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega do(s) produto(s) e execução do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do produto e execução do serviço, objeto deste Contrato;
- h) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- j) Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s), quando reclamado pela **CONTRATANTE**.
- k) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- l) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 009/2015, durante a vigência do Contrato.
- j) prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais), obtido durante a licitação, sendo R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) referente à aquisição de peças e 9.000,00 (nove mil reais) referente à execução dos serviços de, constantes da proposta da **CONTRATADA**,



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

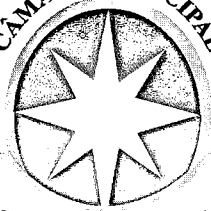
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega





TCM/RCE  
 Maniela Da Silva



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

dos itens/materiais/serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** para pagamento ficar pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 001 – Legislativo Forte e Atuante
- 2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

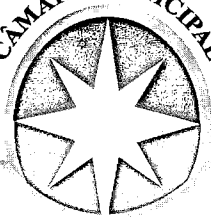
O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo nos termos da lei.

A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

I – houver interesse da contratante e da empresa contratada;

II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- III – houver autorização da autoridade competente;  
IV – seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos produtos e serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto e execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O serviço e os produtos, objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a



Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

*Magalhães*  
FLNº 152

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

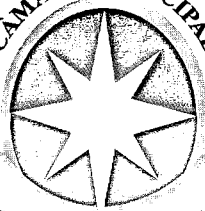
recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código



Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração;

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FL N°

134

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n°. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

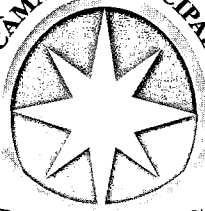
**I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

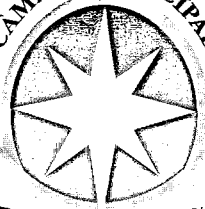
Luís Eduardo Magalhães-BA, 10 de março de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ELTON ALVES DE ALMEIDA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

FLNº

156

*Nelson de Souza Romeiro*

NELSON DE SOUZA ROMEIRO - ME  
CONTRATADA

TCM IRDE  
Daniel A. Da Silva  
Secretário 217.148

TESTEMUNHAS:

*Makysuel Martins de Carvalho*  
Makysuel Martins de Carvalho  
CPF: 011.310.135-06

*Marineze Mendes de Souza*  
Marineze Mendes de Souza  
CPE: 983.498.725-00

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES